



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Terça – Feira 23 de Janeiro de 2024 – Ano XIV – Edição 3452 – Pedro Velho/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO INTERINO
FRANCISCO GOMES DA SILVA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LEI N. 670/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 669/2023, QUE TRATA SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESEMPENHO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 669/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º Os recursos advindos da união para a operacionalização do programa de desempenho, através da Portaria 960 de 17 de julho de 2023, serão rateados pelo Município de Pedro Velho da seguinte forma: 30% serão utilizados pelo Município, através da secretaria de saúde, devendo serem utilizados no custeio da manutenção das unidades básicas de saúde; os demais 70% serão rateados entre os profissionais ESB (saúde bucal), sendo que 50% deste valor será destinados aos dentistas e 20% será rateados para os técnicos de saúde bucal (TSB) e auxiliares de saúde bucal (ASB).

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO VELHO, 19 de janeiro de 2024

FRANCISCO GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

DECRETO N. 001/2024

Art. 1º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de PEDRO VELHO/RN, deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

I - Consignante: o Poder Executivo Municipal, que procede ao desconto relativo às consignações;

II - Consignado: servidor público pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, admitidos há mais de 06 (seis) meses, que autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;

III - Consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - Consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de Lei ou determinação judicial;

V - Consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo Servidor, em folha de pagamento, nas modalidades

previstas neste Decreto e com anuência da administração municipal;

VI - Consignação voluntária representativa: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Executivo;

VII - Sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro on-line de consignações, via internet.

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

- I - Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;
- II - Imposto de renda retido na fonte; III - Pensão alimentícia judicial;
- IV - Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- V - Outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de legislação estatutária.

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas:

- I - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;
- II - Contrapartida de bolsas de estudo e mensalidades escolares;
- III - Contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;
- IV - Despesas com medicamentos;
- V - Prestações referentes a empréstimo em dinheiro obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VI - Prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VII - Amortização de cartões de crédito para aquisição de bens e serviços, emitidos por instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, legalmente autorizadas; VIII - Outros descontos desde que legais e aprovados pelo Consignante.

Art. 5º - Consideram-se consignações voluntárias representativas:

I - Contribuições destinadas à entidade sindical ou a associação representativa de classe.

Art. 6º - O credenciamento ou convênio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º - Somente será formalizado o convênio ou o credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º - No credenciamento ou convênio de espécies de consignações que depender de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.

§ 3º - No convênio da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 7º - A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 45% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração.

§ 1º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

§ 2º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 45% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições financeiras e bancárias.

§ 3º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 5% de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 5% da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortizações de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 45% da somatória das consignações facultativa da margem consignável.

§ 4º - Ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.

§ 5º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, em função de limites, caberá ao Servidor (consignado) o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 8º - As consignações compulsórias e as voluntárias concernentes às entidades representativas dos servidores terão prioridades de descontos sobre as demais facultativas, na seguinte ordem:

- I - Compulsórias;
- II - Voluntárias representativas;
- III - Facultativas.

§ 1º - Dentre as consignações facultativas, haverá a seguinte ordem de prioridade da maior para o menor:

- a) Prestações referentes a financiamento de imóvel residencial, obtidos junto a instituições financeiras.
- b) Prestações referentes a empréstimos pessoal ou amortizações de cartão de crédito com instituições financeiras.
- b) Contribuições para os planos de saúde, odontológicos e despesas com medicamentos.

- c) Pensão alimentícia voluntária em favor do dependente.
- d) Prestações de previdência complementar.
- e) Outras.

§ 2º - Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro de consignações da mesma natureza, prevalecerão às contratadas há mais tempo.

§ 3º - As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da lei federal própria que regulamenta a matéria.

Art. 9º - O pedido para a formalização de convênio entre o Município de Pedro Velho/RN e as consignatárias deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada ou cópia simples, desde que apresentada com os respectivos originais dos seguintes documentos.

- I - Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ
- II - Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;
- III - Certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;
- IV - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;
- V - Contrato ou estatuto social vigente;
- VI - Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
- VII - Procuração com cláusula específica para assinatura do convênio;
- VIII - Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do convênio.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

Art. 10 - A margem consignável prevista no art.7º deste Decreto será informada pelo Setor de Pessoal do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do consignado ou da consignatária.

Art. 11 - O registro das consignações voluntárias e/ou facultativas será disponibilizado pela consignatária ao consignante, por meio digital (gerenciador financeiro), todo dia 15 de cada mês.

§ 1º - Fica, sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo desde o início da consignação e pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor (consignado).

§ 2º - O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração e/ou ao departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 12 - As consignações facultativas poderão ser canceladas: I - Por interesse do órgão consignante observado os critérios de conveniência e oportunidade após comunicação as consignatárias não alcançando situações pretéritas, no caso de consignações provenientes de contrato financeiro;

II - Por interesse das consignatárias expressa por meio solicitação formal encaminhada ao órgão consignante;

III - Por interesse do servidor (consignado) expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante. A solicitação da exclusão da consignação por parte do servidor deverá ter a anuência da entidade consignatária no que se refere ao art. 4º, inciso V e VII. Contudo, independentemente de solicitação do servidor (consignado), uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada no prazo de 5

(cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

Art. 13 - Descumprindo quaisquer das obrigações previstas nos artigos 11 e 12 deste Decreto, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 19 deste Decreto e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto.

Art. 14 - Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de advertência prevista no inciso I do artigo 19 deste Decreto.

Art. 15 - As consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.

§ 1º - Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo os sindicatos e as associações de classe representativas de servidores públicos do âmbito do Poder Executivo Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 16 - Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 da Lei Federal nº 8.078/90, dar ciência aos consignados das seguintes informações:

- I - Valor total financiado;
- II - Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III - Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;
- IV - Valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 17 - A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade do Município de Pedro Velho/RN por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou introdução de qualquer ato administrativo que

impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas a amortizações de empréstimos consignados serão mantidas pelo órgão consignante previsto no art.1º deste decreto até o vencimento das obrigações pactuadas entre consignatário e consignado.

Art. 18 - A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo imediato ressarcimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o art.19, inciso IV, alínea “a” deste decreto.

§ 2º - O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste decreto, especialmente se houver reincidência.

Art. 19 - A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

- I - Advertência escrita quando:
 - a) não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;
 - b) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, se do fato não resultar pena mais grave; for infringido o disposto nos parágrafos do art.11 e nos art.12, 13 e 14 deste Decreto;
- II - Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§1º, 2º e 3º do art.11 e nos art.12, 13 e 14 deste Decreto;
- III - Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento

nas hipóteses do inciso IV deste artigo;

IV - Suspensão do convênio para operar com consignação quando:

- a) Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;
- b) Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;
- c) Utilizar códigos para descontos não previstos nos art.4º e 5º deste decreto.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, abrangerá as novas consignações. As consignações averbadas anteriormente a aplicação das respectivas penalidades continuarão sendo descontadas do servidor e repassadas à consignatária até seu efetivo vencimento, com exceção dos casos de fraude ou comprovada ilegalidade.

Art. 20 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art.19 será precedida de apuração dos fatos pela Secretaria Municipal de Administração e observará o seguinte procedimento:

I - A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis; II - O indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;

III - da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do art.19 deste decreto, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente o Secretário

Municipal de Administração, cabendo recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Prefeito Municipal.

Art. 21 - Estará sujeita à denúncia do convênio e a exclusão no sistema digital de consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 22 - As consignatárias ficam obrigadas a promover no sistema digital de consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único - A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no sistema digital de consignações.

Art. 23 - As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes a data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste decreto.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração editará atos complementares, necessários ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 25 - Ficam os gestores da folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 26 - Fica proibida a comercialização, publicidade, propaganda e distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais, devendo qualquer tipo de campanha ser realizada fora dos prédios públicos e em horário diverso da jornada de trabalho do funcionário municipal.

Art. 27 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSÉ GERLI DOS SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO GOMES DA SILVA
PREFEITO INTERINO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL 01/2024

A comissão do Processo seletivo simplificado 01/2024, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a falta de interposição de quaisquer recurso, em face do resultado preliminar da primeira fase (entrevista individual), torna público, o resultado definitivo da primeira fase (entrevista individual), realizadas nos dias 17 e 18 de janeiro de 2024, conforme notas abaixo:

Nº	NOMES	FUNÇÃO	NOTA
01	DIEGO FELIPE F DA SILVA	VISITADOR	9,0
02	ROMÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS	ENTREVISTADOR	10,0
03	LUZIANE FELIX DA S OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	9,0
04	RENATA GABRIELA DA S. LIMA	PSICOLOGA	10,0
05	HALANA PAULA DE ALMEIDA	ENTREVISTADOR	10,0
06	GISELE FERNANDES GOMES	ENTREVISTADOR	10,0
07	SANZIA CAMILA M DA SILVA	ENTREVISTADOR	9,0
08	NÁDIA SOARES DA S BEZERRIL	VISITADOR	5,0
09	GENILSON DA SILVA LIMA	OFICINEIRO	9,5
10	FELIPE DE OLIVEIRA LIMA	ORIENTADOR SOCIAL	-
11	SOLANGE COSTA DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	10,0
12	RAQUEL ROCHA DOS S SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	8,0
13	JECKSON KLEBER DA SILVA	OFICINEIRO	10,0

14	MARIA SIMONE ALMEIDA DE PONTES	VISITADOR	5,5
15	RENATA MARTINS CAVALCANTE	VISITADOR	5,5
16	JOELISON PEREIRA DA COSTA	VISITADOR	5,0
17	RAYANA MARTINS DE OLIVEIRA	VISITADOR	9,0
18	JULIANE KELES DA SILVA	VISITADOR	8,5
19	LAYLA LUANA B DA S MEDEIROS	ASSISTENTE SOCIAL	9,0
20	ANDREIA DO N SILVA	ENTREVISTADOR	10,0
21	ALINE CRUZ DA SILVA	ENTREVISTADOR	9,0
22	SILVANA FELIX DOS SANTOS	ENTREVISTADOR	10,0
23	ELIZÂNGELA F DA COSTA	ENTREVISTADOR	9,5
24	ADRIANA KELLY P D AZEVEDO	ENTREVISTADOR	10,0
25	JUCELIO MACARIO DA SILVA	ENTREVISTADOR	-
26	ANA CATARINA DE O ANDRADE	ENTREVISTADOR	6,0
27	AMANDA R DOS SANTOS	ENTREVISTADOR	6,5
28	MARIA EDUARDA DOS S LIMA	ENTREVISTADOR	5,5
29	JOELIO DA CRUZ SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	8,0
30	EMANUELA L DO NASCIMENTO	SUPERVISOR	6,0
31	EDMARIA T S SOARES	VISITADOR	5,0
32	THAYNÁ ALVES GOMES	ENTREVISTADOR	5,0
33	CICERA ROSANA S VIEIRA	OFICINEIRO	-

34	CLÁUDIO JOSE DA SILVA	PSICOLOGO	9,5
35	IGOR FREIRE BATISTA	VISITADOR	3,0
36	VINICIUS VITORIO R FRANÇA	ENTREVISTADOR	6,0
37	BEATRIZ DOS S APOLINÁRIO	VISITADOR	6,5
38	FABIANA DE ARAUJO FRANCELINO	VISITADOR	7,5
39	GEOVANA R. MENDES	ENTREVISTADOR	-
40	NIEGMA DA SILVA COSTA	VISITADOR	-
41	BRENDA M L S PEREIRA	ENTREVISTADOR	8,0
42	EMERSON COSTA DE ASSIS	ENTREVISTADOR	5,0
43	LEANDSON KAYAN R. DA SILVA	VISITADOR	4,0
44	CARLOS VICTOR DA S BARBOSA	OFICINEIRO	8,0
45	MAYCON DOUGLAS H FIGUEIREDO	VISITADOR	-
46	MARIA CECILIA DO N FELIX	VISITADOR	8,5
47	JOICE DOS REIS SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	10,0
48	WANDERLEIA KLECIA A OLIVEIRA	ENTREVISTADOR	9,0
49	CARLA PATRICIA C DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	10,0
50	ANA LUCIA DOS SANTOS	ORIENTADOR SOCIAL	5,5
51	IZA DANIELLY DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	8,5
52	TIAGO DE CASTRO SILVA	SUPERVISOR	10,0

53	AMANDA STEFANY FERREIRA	VISITADOR	9,0
54	LARISSA DA SILVA SANTOS	OFICINEIRO	-
55	LUZIMARIA DA SILVA SANTOS	VISITADOR	-
56	LAURA MARIA DAS NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	10,0
57	ANDRESSA REJANE DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	10,0
58	LARISSA FRANÇA DOS SANTOS	VISITADOR	6,0
59	TERBIA CRISTINA GALVÃO	ASSISTENTE SOCIAL	7,0
60	THAIZE DUARTE DE SOUZA	ENTREVISTADOR	6,5
61	DENISE GOMES DAS ALMEIDA	ENTREVISTADOR	10,0
62	JOAO MAURICIO DO NASCIMENTO	ENTREVISTADOR	9,0
63	EVELLIN CAMILY DAS SANTOS	ENTREVISTADOR	5,5
64	OTON SILVA DIAS PONTES	ENTREVISTADOR	5,5
65	BRUNO DANTAS DE OLIVEIRA	ORIENTADOR SOCIAL	5,0
66	KENIA ROSELIA	ASSISTENTE	9,0

	DO NA GUEDES	SOCIAL	
67	ZARA RAQUEL DAS N SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	6,0
68	JEFFERSON DO NASCIMENTO SILVA	OFICINEIRO	9,5
69	DANILO GONÇALVES DE ARAÚJO	OFICINEIRO	-

Os candidatos sem nota não compareceram à entrevista.

Pedro velho-RN, em 23 de janeiro de 2024

MARIA DO CARMO CALIXTO DE SOUZA

Presidente

JOSÉ GERLI DOS SANTOS DA SILVA

Membro

MARIA SUEDNA BEZERRIL MOREIRA

Membro

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**SEÇÃO 3
ENTIDADES**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**SEÇÃO 4
EMPRESAS**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

**FRANCISCO GOMES DA SILVA
PREFEITO INTERINO**

**JOSE GERLI DOS SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**